



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 2995, DE 2023

Cria a Universidade Federal do Vale do Itajaí, por meio da transformação do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, sediado no município de Blumenau/SC e da federalização da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), com sede no município de Blumenau/SC.

**Autor:** Deputada PEDRO UCZAI

**Relatora:** Deputado CAROL DARTORA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.995/2023 é de autoria do Deputado Pedro Uczai, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 12/6/2023 e tem o objetivo de criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí, a ser sediada no Município de Blumenau/SC, por meio da federalização da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), localizada no mesmo Município.

Em Despacho de 7/7/2023, o PL nº 2.995/2023 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Administração e Serviços Pùblico, para análise de mérito; **b)** de Educação, para análise de mérito; **c)** de Finanças e Tributação, para exame de adequação orçamentária e financeira (art. 54, inciso II, do Regimento); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Administração e Serviços Pùblico recebeu o PL nº 2.995/2023 em 10/7/2023 e me designou como relatora da matéria em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/8/2023. Depois de analisar a matéria e transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates dos colegas Parlamentares, observando, para tanto, os limites das competências definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

### II - VOTO DA RELATORA

Há, no art. 211 da Constituição Federal, a demarcação das responsabilidades dos entes federativos relacionadas à educação, envolvendo os ensinos fundamental, médio e superior, com a obrigação de a União organizar o sistema federal de ensino e financiar as instituições de ensino públicas federais, como forma de garantir equalização de oportunidades educacionais em todo o território nacional.

O sistema federal de ensino está previsto no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e compreende, por exemplo, as universidades federais espalhadas pelo território nacional e as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (instituída pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008), que, em conjunto, tem a honrosa missão de possibilitar o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa em nosso País.

No contexto exposto, as universidades federais veriam estar distribuídas de forma equilibrada pelo território nacional, para possibilitar o acesso equânime de cidadãos brasileiros residentes nos diversos estados que compõem a Federação aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa científica, o que, até o momento, não está suficientemente garantido para os cidadãos do Estado de Santa Catarina.

O País conta, na atualidade, com 69 universidades federais, destacando-se, por exemplo, a existência de 11 universidades federais em Minas Gerais, 6 universidades federais no Rio Grande do Sul, 4 universidades federais na Bahia e 3 universidades federais em Goiás. Por sua vez, Santa



\* C D 2 3 4 0 3 6 7 5 8 3 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Catarina conta apenas com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e com a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)<sup>1</sup>.

Constata-se, assim, o mérito do PL nº 2.995/2023, pois procura corrigir a distorção comentada, determinando a Universidade Federal do Vale do Itajaí, a ser sediada no Município de Blumenau/SC, o que facilitará o acesso dos cidadãos catarinenses aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, com a disponibilização de mais vagas em instituições federais de ensino superior, nas mais diversas áreas do conhecimento.

O voto, em conclusão, ao parabenizar o Deputado Pedro Uczai por essa importante iniciativa legislativa, é **pela aprovação** do PL nº 2.995/2023, na certeza que fará justiça ao povo do Estado de Santa Catarina, promoverá maior qualificação dos seus valorosos recursos humanos e, assim, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, sobretudo dos municípios localizados no do Vale do Itajaí.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2023.

Deputada **CAROL DARTORA**

Relatora

---

<sup>1</sup> Ver Portal e-MEC. Disponível em: <https://emecc.mec.gov.br/emecc/nova>. Acesso em: 6 out. 2023.



\* C 0 3 3 4 0 3 6 7 5 8 3 0 0 \*